



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 01 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A RECIPROCIDADE PARA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS AO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a reciprocidade para isenção do Estado de Minas Gerais do pagamento de taxas municipais para emissão de certidões e licenças municipais.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta lei é extensiva às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A isenção de que trata esta lei fica assegurada enquanto existir a reciprocidade no tratamento tributário entre os entes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi/MG, 29 de setembro de 2023.

André Luiz Melgaço Tavares
Prefeito de Pequi

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

Vinicius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

Vinicius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG

CNPJ: 16.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Avisos

Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo

Pequi, 11 / 10 / 2023

Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA

Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Pequi